MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/12/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 159/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 05/12/22
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, da reestruturação e alteração de nomenclatura do recurso municipal antidrogas, revoga a Lei Municipal n° 5.462, de 1º de abril de 2010, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, e do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMPPD.

Parágrafo único. O Recurso Municipal Antidrogas - REMAD passa a denominar-se Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FMPPD.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD
Seção I
Da criação e vinculação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD

Art. 2º Fica instituído no Município de Cascavel o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Política Pública Municipal sobre Drogas, vinculado à Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD.

§1º O COMAD contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD, que deverá ser composta por servidores do Município, preferencialmente com conhecimentos e habilidades voltadas às Políticas Públicas sobre Drogas.

§2º Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes, conforme preconiza o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, por meio da Lei Federal n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, ao Decreto Federal n°

5.912, de 27 de setembro de 2006 e as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD.

Seção II
Da competência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento;

II - Estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais de políticas públicas sobre drogas, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;

III - Acompanhar, monitorar, propor e avaliar as políticas públicas sobre drogas, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;

IV - Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do COMAD;

V - Dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do COMAD, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do conselho;

VI - Acompanhar e deliberar em conjunto com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD e demais secretarias municipais acerca da execução do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito das políticas públicas sobre drogas;

VII - Elaborar e aprovar o Plano de Ação e Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FMPPD, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VIII - Indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados as políticas públicas sobre drogas, em suas diversas áreas;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos das pessoas em uso de substâncias psicoativas, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X - Acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas a políticas públicas sobre drogas, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XI - Articular com órgãos governamentais e não governamentais executores de políticas públicas direcionadas as pessoas em uso de substâncias psicoativas e demais conselhos setoriais em âmbito municipal;

XII - Instituir comissões temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao COMAD e indicar representantes para compor comissões intersetoriais;

XIII - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XIV - Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas em consonância com normativas legais;

XV - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas relativas à discriminação das pessoas em uso de substâncias psicoativas e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XVI - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme calendário nacional e estadual;

XVII - Eleger por voto direto, dentre os conselheiros titulares a mesa diretiva.

Seção III
Da composição do conselho

Art. 4º O COMAD será composto por dez representantes governamentais e seus respectivos suplentes e dez representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitindo recondução, assim definidos:

I - Dez representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

II - A representação da sociedade civil será eleita e composta por dez representantes titulares e respectivos suplentes, com atuação em âmbito municipal, sendo elas:

a) Três vagas para as Entidades/Associações que prestam atendimento as pessoas em uso de substâncias psicoativas, legalmente constituídas e em regular funcionamento;

b) Três vagas para Associação/Movimento de Defesa de Direitos com ações preventivas, educativas e de atendimento, legalmente constituídas e em regular funcionamento;

c) Quatro vagas para as Associações/Entidades de Classe de Defesa de Direitos com ações preventivas, educativas e de atendimento, legalmente constituída e em regular funcionamento.

Art. 5º A representação das entidades/órgãos da sociedade civil organizada serão eleitas em Fórum específico, organizado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

Seção IV
Do processo de eleição dos conselheiros municipais

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio, conforme regulamento de eleição publicado e aprovado pelo COMAD, sob fiscalização do Ministério Público.

§1º As entidades/órgãos da sociedade civil que tiverem interesse em pleitear uma vaga no COMAD deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação.

§2º A posse e o início do exercício da função dos conselheiros do COMAD será dada em reunião do COMAD.

§3º Não havendo o preenchimento das vagas das entidades/órgãos da sociedade civil, caberá ao COMAD reabrir edital para eleição complementar, a qual deverá publicar seus resultados.

§4º O COMAD expedirá resolução com a nomeação dos conselheiros eleitos para participar do conselho.

Art. 7º As entidades/órgãos da sociedade civil eleitas deverão indicar seus representantes, por meio de Ofício, a ser protocolado junto a Secretaria do COMAD, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo Municipal.

Art. 8º As entidades/órgãos da sociedade civil e governamental representadas no COMAD perderão essa condição quando houver:

I - Extinção de sua base territorial no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no conselho;

III - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;

IV - Renúncia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão e debates.

CAPÍTULO III
DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros do COMAD terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

§1º Em caso de substituição de conselheiro, o COMAD deverá ser comunicado oficialmente, e a entidade, secretaria/órgão deve indicar novo representante.

§2º O regimento interno do COMAD disporá sobre a substituição de conselheiros.

Art. 10. A função de membro do COMAD é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do COMAD aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§1º O exercício da função de Conselheiro Municipal do COMAD titular está condicionado à sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma comissão temática ou intersetorial.

§2º O exercício da função de Conselheiro Municipal do COMAD suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 11. O COMAD se reunirá conforme estabelecido no seu regimento interno e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa diretiva, composta por:

a) presidente.

b) vice-presidente.

c) 1º secretário.

d) 2º secretário.

II - Comissões temáticas temporárias, especiais e permanentes;

III – Plenária;

IV - Secretaria do COMAD que contará com profissional de nível superior para assessoramento.

Art. 12. A mesa diretiva será eleita pelo COMAD, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMAD, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 51% dos conselheiros.

§1º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º A presidência deverá ser ocupada por conselheiro eleito pelos membros titulares e na ausência do titular, seu suplente.

§3º A mesa diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências, em caráter urgente e individual, e na próxima reunião do conselho deverá pautar o assunto para ratificação.

§4º As comissões temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMAD.

Art. 13. A Plenária do COMAD é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes quando em substituição do titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o regimento do COMAD.

Art. 14. A organização, competência e funcionamento do COMAD serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 15. A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas sobre Drogas, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será convocada pelo COMAD, conforme deliberações, convocações, respeitando o calendário nacional e estadual.

§2º O regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, será elaborado e aprovado pelo COMAD, o qual, estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

Art. 16. A Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - Garantir a ampla participação de órgãos de representação do COMAD e demais interessados;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo/instrumentais de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional.

Art. 17. Compete a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - Aprovar seu regimento interno;

II - Avaliar as Políticas Públicas sobre Drogas, sugerir e aprovar propostas para elaborar, compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

III - Aprovar e publicar suas deliberações.

CAPÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - FMPPD

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 19. São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – As dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 20. Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas – SESD.

Art. 21. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - FMPPD, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – Apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta lei.

II – Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas.

III – Aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 22. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 23. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

Art. 24. O FMPPD terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 25. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar por ato próprio, os casos omissos nesta lei, o que se refere ao FMPPD.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal n° 5.462, de 1º de abril de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de novembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, da reestruturação e alteração de nomenclatura do recurso municipal antidrogas, revoga a Lei Municipal n° 5.462, de 1º de abril de 2010, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a "Lei Municipal n° 5.462, de 1º de abril de 2010, que dispôs sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e institui o Recurso Municipal Antidrogas – REMAD, tendo em vista que a reestruturação administrativa do município, por meio da Lei Municipal n° 7.249, de 30 de junho de 2021, que criou a Secretaria Especializada de Cidadania, de Proteção a Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD absorveu as atividades específicas do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, bem como do Fundo Municipal.

Justifica-se, também, a revogação, devido ao fato do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD ser Órgão colegiado, de representação paritária, ou seja, sua composição deve garantir representantes do poder público e da sociedade civil se forma igualitária. Ocorre, que a Lei Municipal n° 5.462, de 2010, não está garantindo tal paridade, pois há instituições governamentais compondo a representação não governamental, bem como, há órgãos públicos e da sociedade civil que deixaram de existir.

Justifica-se, ainda, o fato da lei vigente ser do ano de 2010, e a mesma não sofreu alterações que acompanhassem as mudanças legais e normativas nacionais referente a política sobre drogas, tornando-se desta forma obsoleta, sem uma efetiva aplicabilidade.

Ressalta-se, ainda, que a proposta de alteração foi apresentada ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, o qual deliberou favoravelmente por meio da Resolução n° 04, de 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de novembro de 2022.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO: 119936/2022

REQUERENTE: SECRETARIA ESPECIALIZADA EM CIDADANIA, DE PROTEÇÃO À MULHER E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD

ASSUNTO: ALTERAÇÃO NOMENCLATURA DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS- FMPPD

DE: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS – DIVISÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Informamos que a ação pretendida propõe a reestruturação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e alteração da nomenclatura do Fundo: De Recurso Municipal Antidrogas PARA: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS- FMPPD. Tal ação tem por finalidade de alterar nomenclatura, com manutenção dos mesmos objetivos, diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades antidrogas do Município de Cascavel.

Como trata-se de alteração de nomenclatura do Fundo, não implicará em alterações no valor do orçamento, por esta razão não terá impacto orçamentário.

Atenciosamente,

Cascavel, 23 de novembro de 2022.

Carla Roberta Rodrigues

Carla Roberta Rodrigues

Dpto de Planejamento,Orçamento e Captação de Recursos